

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI N.º 1058/2015 DATA 17/12/2015

> **SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016 e dá outras providências.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º**. Este Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2016 compreendendo:
- I o orçamento fiscal (Poderes Executivo e Legislativo)
- II o orçamento da Fundação Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- **Art. 2º**. A receita total, compreendendo o orçamento mencionado no inciso I do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 19.840.124,32 (dezenove milhões oitocentos quarenta mil cento vinte quatro reais e trinta dois centavos).
- § 1º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação pertinente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1	Receitas Próprias	R\$	19.820.303,94
	1.1 Receitas Correntes	R\$	19.820.303,94
	1.2 Receitas de Capital	R\$	0,00
2	Receita Própria de recolhimento descentralizado	R\$	19.820,32
	2.1 Receitas Correntes	R\$	19.820,32
	2.2 Receitas de Capital	R\$	0,00



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

Receita Total 19.840.124,26

§ 2º. A legislação e os resumos das receitas serão demonstrados na forma do que dispõe o inciso I do Art. 5º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. Nos Orçamentos Fiscal e da Fundação a despesa é fixada em R\$ 19.840.124,32 (dezenove milhões oitocentos quarenta mil cento vinte quatro reais e trinta dois centavos), assim distribuída:

 Orçamento Fiscal
 R\$ 16.460.762,40

 Orçamento Fundação Municipal de Saúde
 R\$ 3.379.361,86

 TOTAL
 R\$ 19.840.124,26

Art. 4º. Os resumos gerais da despesa do Orçamento Geral do Município terão a forma do Art. 5º, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO IV DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 5º**. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2015 (base de correção relativa a 30 de junho de 2015).
- 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2015.
- § 2º. Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.
- § 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

SEÇÃO V

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E AJUSTES DE FONTES

- **Art. 6º**. Fica o Poder Executivo autorizado, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de Lei Específica, destinar os recursos programados em Reserva de Contingência à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no Quadro "h" do Anexo II Metas Fiscais e Anexo III Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, para abertura de créditos adicionais, atendidas as condições legais.
- **Art.** 7º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, e até o limite de 5 % (cinco por cento) a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2016, conforme o disposto no Art. 33, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 8º.** O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.
- **Art. 9º**. Fica o Poder Legislativo autorizado, a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos do artigo 7º, dando ciência ao Poder Executivo.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DOS CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 10. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças (Fazenda), no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará e encaminhará à Câmara



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade/operação especial, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos do orçamento fiscal.

- **Art. 12.** O Anexo I, contém o demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas definidos nos Anexos II Metas Fiscais, e III Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias
- **Art. 13**. Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 17 de setembro de 2015.

JAMIL PECH

Prefeito Municipal